



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 5.623, DE 2020

(Do Sr. Jesus Sérgio)

Altera o art. 3º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, para salvaguardar do Programa Nacional de Desestatização – PND, a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras).

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-3091/2019.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Não se aplicam os dispositivos desta Lei ao Banco do Brasil S.A., à Caixa Econômica Federal, à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras) e à empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXIII do art. 21 e a alínea "c" do inciso I do art. 159 e o art. 177 da Constituição Federal, não se aplicando a vedação aqui prevista às participações acionárias detidas por essas entidades, desde que não incida restrição legal à alienação das referidas participações.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A criação da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras) foi proposta em 1954 pelo presidente Getúlio Vargas. O projeto enfrentou grande oposição e só foi aprovado após sete anos de tramitação no Congresso Nacional. Em 25 de abril de 1961, o presidente Jânio Quadros assinou a Lei 3.890-A, autorizando a União a constituir a Eletrobras. A instalação da empresa ocorreu oficialmente no dia 11 de junho de 1962, em sessão solene do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica (CNAEE), no Palácio Laranjeiras, no Rio de Janeiro, com a presença do presidente João Goulart.

A Eletrobras recebeu a atribuição de promover estudos, projetos de construção e operação de usinas geradoras, linhas de transmissão e subestações destinadas ao suprimento de energia elétrica do país. A nova empresa passou a contribuir decisivamente para a expansão da oferta de energia elétrica e o desenvolvimento do país.

Entre as mais lucrativas empresas estatais do país, a Eletrobras está na mira da privatização pelo governo Bolsonaro. Vender a empresa significa perder a soberania nacional no campo da energia. A estatal de energia sozinha, injetou cerca de R\$ 23 bilhões na economia nos últimos dois anos. Com a privatização, o governo prevê captar apenas R\$ 12 bilhões, um péssimo negócio, segundo especialistas.

Como afirma o engenheiro eletricista Ikaro de Sousa, diretor da Associação dos Engenheiros e Técnicos do Sistema Eletrobras (Aesel), "o setor elétrico não é um setor qualquer. A gente está tratando de um insumo básico. 99% da população brasileira utiliza esse insumo. Praticamente todos os setores produtivos estão relacionados à eletricidade. É um insumo tanto para qualidade de vida da população como para o próprio funcionamento da economia".

Os números não sustentam os planos do governo federal. Do ponto de vista fiscal, a privatização da Eletrobras é irrelevante. Apenas para este ano, a projeção de déficit já está na casa dos 877 bilhões de reais. O governo prevê arrecadar cerca de 12,5 bilhões de reais com a venda da empresa. Ou seja, o Brasil abriria mão de sua soberania energética e, em troca, não cobriria sequer uma semana do rombo nas contas públicas. É bom ressaltar que, ao longo dos últimos 20 anos, a Eletrobras pagou mais de 15 bilhões de reais à União em dividendos.

Usar a proteção aos mais pobres como argumento para vender a estatal carece de lógica. O dinheiro da privatização é um evento único e não teria utilidade, por exemplo, para um programa permanente de distribuição de renda, como diz pretender o governo na tentativa de reciclar o Bolsa Família. Além disso, sobram estudos mostrando que a privatização vai acarretar aumento na conta de luz.

A Eletrobras é uma empresa lucrativa. Tem baixo endividamento e conta com cerca de 15 bilhões de reais em caixa. São recursos disponíveis para investimento em obras no setor elétrico, na produção de energia limpa e barata, e com capacidade de gerar emprego e renda. Este sim é um destino moderno para a Eletrobras, em sintonia com os tempos que vivemos. Privatizar, neste caso, é arcaico.

Não há qualquer garantia de que uma Eletrobras controlada pelo capital estrangeiro vá optar pelo caminho do investimento no País, deixando de enviar ao exterior os lucros obtidos à custa do consumidor brasileiro. O setor privado está cauteloso diante das incertezas no Brasil e no mundo, e investimentos têm sido adiados. A ABDIB (Associação Brasileira da Indústria de Base e Infraestrutura) afirma que, diante desse quadro de dificuldade, cresce a “importância de recuperar o investimento público, até o momento em que os agentes privados enxerguem com mais clareza um horizonte de segurança para investir”.

O Brasil não pode abrir mão de uma empresa estratégica para seu desenvolvimento e soberania, abrindo mão do controle estatal nacional para colocar nas mãos de estatal de outro país.

Por meio deste projeto de lei, buscamos impedir que essa empresa imprescindível para o desenvolvimento nacional e nossa soberania, seja privatizada, incluindo-a na relação de empresas federais às quais não se aplicam os dispositivos da Lei nº 9.491/1997, que trata do Programa Nacional de Desestatização.

Acreditamos na relevância da presente proposição e que deve ser aprovada pelo Congresso Nacional, pelas razões que passamos a descrever com informações oficiais publicadas na página web da empresa, no endereço: <https://eletrobras.com/pt/Paginas/Home.aspx>.

O governo brasileiro controla grande parte dos sistemas de geração e transmissão de energia elétrica do Brasil por intermédio das subsidiárias Eletrobras Amazonas GT, Eletrobras CGT Eletrosul, Eletrobras Chesf, Eletrobras Eletronorte, Eletrobras Eletronuclear e Eletrobras Furnas. Além de principal acionista dessas

empresas, a Eletrobras é proprietária em nome do governo brasileiro, de metade do capital de Itaipu Binacional.

A empresa estatal também controla o Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (Eletrobras Cepel) e a Eletrobras Participações S.A. (Eletrobras Eletropar).

Em 2008, a Eletrobras iniciou seu processo de internacionalização, realizando os primeiros estudos sobre aproveitamentos hidrelétricos, linhas de transmissão e geração de energia renovável no continente americano. Hoje, a sua atuação internacional está focada na integração elétrica da América Latina, minimizando riscos ambientais e utilizando fontes renováveis de energia, tendo em vista o relevante potencial hidrelétrico da região.

Como consequência do processo de internacionalização, entrou em operação o parque eólico Artilleros (65 MW), localizado no Departamento de Colônia, no Uruguai. O parque foi inaugurado em 2015 e é fruto da associação, na Sociedade de Propósito Específico (SPE) uruguaia Rouar S.A., entre a empresa brasileira e a Administración Nacional de Usinas y Trasmisiones Eléctricas (UTE).

Desde a década de 70, a Eletrobras vem atuando junto aos países vizinhos no desenvolvimento de projetos binacionais. Dentre esses projetos se destaca o acordo entre o Brasil e o Paraguai que deu início à construção da usina hidrelétrica Itaipu, com 14.000 MW de capacidade instalada.

Líder mundial em geração de energia limpa e renovável, Itaipu teve uma produção histórica de 103.098.366 MWh em 2016, contribuindo para reduzir o uso de termelétricas e promovendo a utilização de energia mais barata.

A Eletrobras está realizando estudos para a instalação de duas usinas hidrelétricas no rio Uruguai, na fronteira do Brasil com a Argentina, em cooperação com a empresa argentina Emprendimientos Energéticos Binacionales S.A. (Ebisa).

Resultado dessa bem sucedida experiência com projetos binacionais, a estatal brasileira firmou parceria em 2016 com a empresa boliviana Ende, com o objetivo de realizar investimentos conjuntos para a comercialização de energia e a construção de hidrelétrica binacional no rio Madeira.

Além desses empreendimentos, a Eletrobras opera linhas de transmissão que interligam o Brasil com a Argentina, com o Uruguai e com a Venezuela.

Em 2016, entrou em operação uma nova interligação entre Brasil e Uruguai, com capacidade de 500 MW, conectando o município de Candiota, no Rio Grande do Sul, e o balneário de Punta del Leste, no Uruguai.

A Eletrobras também participa de estudos para o desenvolvimento do projeto Arco Norte, iniciativa que prevê a construção de uma linha de transmissão de aproximadamente 1.800 quilômetros de extensão, passando pelo Brasil, Suriname, Guiana e Guiana Francesa. Essa interconexão garantirá o transporte da energia

gerada por novos empreendimentos de geração da região e conta com o apoio do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Estamos falando da maior empresa brasileira de geração de energia elétrica. A estatal produziu 185 milhões de MWh em 2019, o suficiente para atender a mais de 1/3 do consumo anual de eletricidade no país.

Sua capacidade instalada atingiu 51.143 MW em 2019, o que representa 30% do total instalado no Brasil. Do total dessa capacidade instalada, cerca de 96% vêm de fontes limpas, com baixa emissão de gases de efeito estufa.

Entre as 48 usinas hidrelétricas, 12 termelétricas a gás natural, óleo e carvão, duas termonucleares, 62 usinas eólicas e uma usina solar, próprias ou em parcerias, distribuídas por todo território nacional, estão alguns dos maiores empreendimentos no Brasil e no mundo, além de projetos estruturantes e pioneiros no país.

Assim, por todas as razões aqui expostas e com o objetivo de interromper o processo de privatização da Eletrobras, que deverá causar significativos danos à população, à economia e ao desenvolvimento do nosso país, bem como aos trabalhadores dessa estatal, contamos com o apoio dos colegas parlamentares para sua rápida aprovação, dada a urgência requerida, uma vez que, segundo a imprensa, o ministro da Economia tem colocado a desestatização da empresa como alta prioridade do atual governo.

Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 2020.



**JESUS SÉRGIO**  
Deputado Federal – PDT/AC

#### **LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

#### **LEI N° 9.491, DE 9 DE SETEMBRO DE 1997**

Altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, revoga a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências.

#### **O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 3º Não se aplicam os dispositivos desta Lei ao Banco do Brasil S.A., à Caixa Econômica Federal, e a empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXIII do art. 21 e a alínea "c" do inciso I do art. 159 e o art. 177 da Constituição Federal, não se aplicando a vedação aqui prevista às participações acionárias detidas por essas entidades, desde que não incida restrição legal a alienação das referidas participações.

Art. 4º As desestatizações serão executadas mediante as seguintes modalidades operacionais:

I - alienação de participação societária, inclusive, de controle acionário, preferencialmente mediante a pulverização de ações.

II - abertura de capital;

III - aumento de capital, com renúncia ou cessão, total ou parcial, de direitos de subscrição;

IV - alienação, arrendamento, locação, comodato ou cessão de bens e instalações;

V - dissolução de sociedades ou desativação parcial de seus empreendimentos, com a consequente alienação de seus ativos;

VI - concessão, permissão ou autorização de serviços públicos.

VII - aforamento, remição de foro, permuta, cessão, concessão de direito real de uso resolúvel e alienação mediante venda de bens imóveis de domínio da União. ([Inciso acrescido pela Medida Provisória nº 2161-35, de 23/8/2001](#))

§ 1º A transformação, a incorporação, a fusão ou a cisão de sociedades e a criação de subsidiárias integrais poderão ser utilizadas a fim de viabilizar a implementação da modalidade operacional escolhida.

§ 2º Na hipótese de dissolução, caberá ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão acompanhar e tomar as medidas cabíveis à efetivação da liquidação da empresa. ([Parágrafo com redação dada pela Medida Provisória nº 2161-35, de 23/8/2001](#))

§ 3º Nas desestatizações executadas mediante as modalidades operacionais previstas nos incisos I, IV, V, VI e VII deste artigo, a licitação poderá ser realizada na modalidade de leilão. ([Parágrafo com redação dada pela Medida Provisória nº 2161-35, de 23/8/2001](#))

§ 4º O edital de licitação poderá prever a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, hipótese em que:

I - encerrada a fase de classificação das propostas ou de oferecimento de lances, será aberto o invólucro com os documentos de habilitação do licitante mais bem classificado, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

II - verificado o atendimento das exigências do edital, o licitante será declarado vencedor;

III - inabilitado o licitante mais bem classificado, serão analisados os documentos de habilitação do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital;

IV - proclamado o resultado do certame, o objeto será adjudicado ao vencedor nas condições técnicas e econômicas por ele ofertadas. ([Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 735, de 22/6/2016, convertida e com redação dada pela Lei nº 13.360, de 17/11/2016](#))

.....  
.....

## **LEI N° 3.890-A, DE 25 DE ABRIL DE 1961**

Autoriza a União a constituir a empresa Centrais Elétricas Brasileiras S. A. - ELETROBRÁS, e dá outras providências.

### **O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DA ELETROBRÁS**

Art. 1º Fica a União autorizada a constituir, na forma desta Lei, uma sociedade por ações que se denominará Centrais Elétricas Brasileiras S. A., e usará a abreviatura ELETROBRÁS para a sua razão social.

Art. 2º A ELETROBRÁS terá por objeto a realização de estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras e linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como a (VETADO) celebração dos atos de comércio decorrentes dessas atividades.

§ 1º (VETADO).

§ 2º Enquanto não for aprovado o Plano Nacional de Eletrificação, a empresa poderá executar empreendimentos com o objetivo de reduzir a falta de energia elétrica nas regiões em que a demanda efetiva ultrapasse as disponibilidades da capacidade firme dos sistemas existentes, ou seja em vias de ultrapassá-la, (VETADO).

.....

**FIM DO DOCUMENTO**